



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 837.784 - ES
(2012/0112062-8)**

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : REPINTURA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DA ROCHA
AGRAVADO : GERALDO HERPES
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU E OUTRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO.

1.- O dissenso pretoriano não restou demonstrado por meio do cotejo analítico com transcrição de trechos dos Acórdãos recorrido e paradigma que exponham a similitude fática e a diferente interpretação da lei federal entre os casos confrontados, conforme exigem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho, Eliana Calmon, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Francisco Falcão e Nancy Andrigli. Licenciado o Sr. Ministro Ari Pargendler. Convocados os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo Filho.

Brasília (DF), 19 de junho de 2013(Data do Julgamento)

Ministro FELIX FISCHER
Presidente

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 837.784 - ES
(2012/0112062-8)**

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : REPINTURA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DA ROCHA
AGRAVADO : GERALDO HERPES
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU E OUTRO

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- REPINTURA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA interpõe agravo interno contra decisão que indeferiu liminarmente os Embargos de Divergência, ao entendimento de não demonstração da divergência jurisprudencial, porque ausente o cotejo analítico entre o julgado apontado como divergente proferido pela Segunda Turma (e-STJ fls. 308/309).

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação, em síntese, de que a divergência é notória, dispensando, assim, a realização do cotejo analítico, conforme entendimento da Corte Especial deste Tribunal.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 837.784 - ES
(2012/0112062-8)**

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 308/309):

(...)

2. Não foi demonstrada a divergência jurisprudencial na forma preconizada pelos arts. 266 e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, pois não se procedeu ao cotejo analítico com o acórdão apontado como divergente, com a necessária menção às "circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". Com efeito, a fundamentação do recurso limitou-se à consideração das razões pelas quais o acórdão embargado deveria ser reformado e à transcrição de ementas dos julgados colacionados como paradigmas.

3. Diante do exposto, indefiro liminarmente os embargos de divergência, nos termos do art. 266, § 3º, do RISTJ. Intime-se.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2012/0112062-8 **AgRg nos**
PROCESSO ELETRÔNICO EREsp 837.784 / ES

Números Origem: 12010003227 12030107457 200300227741 200600728009

EM MESA

JULGADO: 19/06/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : REPINTURA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DA ROCHA

EMBARGADO : GERALDO HERPES

ADVOGADO : MARILENE NICOLAU E OUTRO

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : REPINTURA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DA ROCHA

AGRAVADO : GERALDO HERPES

ADVOGADO : MARILENE NICOLAU E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho, Eliana Calmon, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Francisco Falcão e Nancy Andrichi.

Licenciado o Sr. Ministro Ari Pargendler.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convocados os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo Filho.